



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059-03/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 29.331.772/0001-98, com sede na Rua Capitão Nicolau Klein, 399, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pela Presidente Sra. **HELENA LÚCIA HERRMANN**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 453.885.120-53, residente e domiciliada neste município de Santa Clara do Sul/RS, denominada de **CONTRATANTE**, e, a empresa **JORGE LUIS HOFFMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.913.131/0001-49, estabelecida na Rua Alberto Schabbach, nº 1000, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu empresário Sr. **JORGE LUIS HOFFMANN**, inscrito no CPF sob nº 922.779.850-15, portador do RG nº 6061018773, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de mobiliário para a Câmara de Vereadores, conforme Processo Administrativo nº 1380/2019 e **Dispensa de Licitação nº 20/2019**, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento administrativo a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para a cozinha e banheiro da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALCÃO DE COZINHA 120X75X60, COM 2 PORTAS, 2 GAVETAS E 1 GAVETÃO EM MDF GRAFITE TEXTURA COM TAMPO DE GRANITO VERDE UBATUBA ESPESSURA 4 CM COM ESPELHO 15 CM, COM CUBA INOX COM VÁLVULA METAL, MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO	UN	1	R\$ 1.566,00	R\$ 1.566,00
2	BALCÃO AÉREO DE COZINHA 120X45X45 COM NICHOS 45X60 PARA MICRO-ONDAS EM MDF GRAFITE TEXTURA E UMA PORTA DE ABRIR PARA CIMA, MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO	UN	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
3	MÓVEL AUXILIAR 150X110X60 COM BASE E TAMPO EM MDF GRAFITE TEXTURA PARA SUPORTE DO FRIGOBAR, MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO.	UN	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
4	BALCÃO DE BANHEIRO 75X75X50 COM 2 PORTAS DE ABRIR E 1 PRATELEIRA PARA LIXEIRA EM MDF GRAFITE TEXTURA COM TAMPO GRANITO VERDE UBATUBA ESPESSURA 4CM, ESPELHO 15 CM, COM CUBA BRANCA COM VÁLVULA METAL, MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO.	UN	2	R\$ 1.116,00	R\$ 2.232,00
5	TORNEIRA BANHEIRO METAL COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	UN	2	R\$ 193,00	R\$ 386,00
6	TORNEIRA GIRATÓRIA COZINHA METAL	UN	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
7	SUPORTE PAREDE ACRÍLICO PAPEL TOALHA, MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO	UN	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
8	SUPORTE PAREDE ACRÍLICO SABONETE LÍQUIDO MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO.	UN	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

9	LIXEIRA INOX 40 LT SEM TAMPAS PARA PAPEL TOALHA	UN	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00
10	LIXEIRA INOX COM TAMPAS 30 LT PARA PAPEL HIGIÊNICO	UN	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00
11	DIVISÓRIA MDF VAZADA 36 MM EM T 2,15 X 1,20 X 1,35, MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO.	UN	1	R\$ 2.587,00	R\$ 2.587,00
12	DIVISÓRIA MDF VAZADA 36 MM 2,15 X 2,00 MONTADO E INSTALADO, CONFORME PROJETO.	UN	1	R\$ 1.937,00	R\$ 1.937,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.701,00

2. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO

2.1. A Câmara de Vereadores pagará à contratada os valores constantes na tabela do item 1.1. deste contrato. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos do Município, visada por responsável da Câmara de Vereadores, contendo o número da Dispensa de Licitação 20/2019.

2.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, bem como os custos de transporte e fretes.

2.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de **29/07/2019**.

2.5. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a contratante determinar para a execução deste contrato, sendo que o prazo limite para entrega do objeto contratado é o dia **10/09/2019**.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades da contratante:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos referentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através da servidora Sabrina Isabel Konzen Böhm.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica: **CÂMARA DE VEREADORES (108.3 e 105.7).**

5. DAS PENALIDADES

5.1. A recusa injusta da adjudicatária em fornecer o objeto contratado conforme estabelecido pela contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2. Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou desatender às determinações da fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao contratante o direito de exigir a Folha de Pagamento ou documento equivalente dos prestadores dos serviços;

e) não entregar, sem justa causa, no prazo estipulado, o objeto contratado;

5.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização do contrato à direção do órgão.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito da Contratante;
- c) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1380/2019.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 29 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CLARA DO SUL

HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

JORGE LUIS HOFFMAN
JORGE LUIS HOFFMANN
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: